

| PROCESSO | 1035713 |
|-------------|--------------------------------------|
| INTERESSADO | RAFAELA DO CARMO VIANA |
| ASSUNTO | INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL |
| RELATOR | JOÃO ANTONIO SILVA NETO |

DELIBERAÇÃO Nº 304/2020 - (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia 28 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando o Protocolo 1035713 do (a) profissional RAFAELA DO CARMO VIANA, que solicitou a interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado;

Considerando que atende os requisitos estabelecidos no art. 14°, inciso I ao III da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018;

Considerando o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018;

DELIBEROU:

- 1 . Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) RAFAELA DO CARMO VIANA, protocolo 1035713;
- 2. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto, Alexsandro Reis e Hendyel Castro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

Membro

ALEXSANDRO REIS

^{1 &}quot;Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III - Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.